



ANEXO 04 - PROCESSO SIMPLIFICADO PARA AUTORIZAÇÃO DE CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS (ATÉ 10 INDIVÍDUOS)

ITEM	DOCUMENTAÇÃO
1	Formulário de intervenção ambiental (ANEXO 02) preenchido e assinado;
2	Pessoa física: Cópia do RG e CPF / Pessoa jurídica: cópia do cartão CNPJ;
3	Certidão atualizada do imóvel (até 180 dias), contrato de compra/venda ou outro documento de posse;
4	Procuração com reconhecimento de firma ou assinatura digital válida e documentos pessoais do procurador, quando for o caso;
5	Cópia do espelho do carnê de IPTU - ano vigente e comprovante de residência atual;
6	Declaração, conforme modelo "I" (ANEXO 06), de que a área não se encontra sob embargo por infração ambiental ou urbanística;
7	EM CASO DE CONSTRUÇÃO: Planta aprovada pela Prefeitura. Se o projeto estiver em análise, citar o número do processo. <i>Obs.: Quando a árvore estiver inviabilizando o aproveitamento do imóvel, devidamente demonstrado em projeto aprovado ou projeto em análise, desde que não haja alternativa técnica que compatibilize a utilização do imóvel e a permanência do espécime arbóreo.</i>
8	Fotos da(s) árvore(s) solicitada(s) para o corte;
9	EM CASO DE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAS: Laudo de caracterização de vegetação, acompanhado de ART.
10	Requerimento para emissão de guia (ANEXO 10) preenchido e assinado, marcando a opção "CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS". <i>Obs.: Será recolhida a taxa, nos termos do Decreto Municipal nº 4.374/15, quando o corte e/ou o aproveitamento de árvores isoladas ocorrerem em empreendimentos comerciais e industriais.</i>
11	No caso de supressão de árvores nativas em imóveis privados, apresentar o print do cadastro na plataforma SINAFLOR – IBAMA.

OBSERVAÇÕES:

1. Se o imóvel possui autuação, apresentar cópia do auto de infração com o comprovante de quitação de multa e/ou documento de regularização.
2. Se a área pertencer a mais de um proprietário, é preciso anuência de todos.
3. O processo somente será analisado após a entrega de todos os documentos acima relacionados, sendo que a contagem do prazo estabelecido pela legislação vigente para manifestação do órgão ambiental, só terá início após a entrega de todas as complementações.
4. A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente se reserva o direito de exigir complementação de informações na análise do processo.
5. Caso o requerente seja inquilino do imóvel, apresentar anuência do proprietário, com firma reconhecida.
6. Os requerimentos/anexos do Departamento de Gestão Ambiental estão disponíveis no site <http://www.pousoalegre.mg.gov.br/> em REQUERIMENTOS > REQUERIMENTOS DE MEIO AMBIENTE

A prefeitura, através do corpo técnico da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, após analisar a documentação apresentada, realizará vistoria no local para posterior emissão de parecer técnico e eventual autorização para o corte. Para todos os casos, a autorização ficará condicionada a Termo de Compromisso, para realização das medidas compensatórias pertinentes.